



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 012/2019

PORTARIA Nº 544/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8873139/2018, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, CPF/CNPJ 07.673.106/0001-03, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - Tipo de obra: construção de uma passagem molhada, na localidade de Várzea da Cobra		
2 - Município: Forquilha	Distrito: Forquilha	Localidade: Várzea da Cobra
3 - Natureza da obra: rodoviária, consistindo na elevação do greide da estrada sem acumulação de água		
4 - Bacia: Acaraú	Sub-bacia:	
5 - Bacia de contribuição: 2,87km ²	Rio barrado: Rio Feijão	
6 - Coordenadas: UTM norte: 9574216N	UTM leste: 357403E	
7 - Vazão de projeto: : m ³ /s	Vazão de bueiros: m ³ /s	Vazão de pico: 31,67m ³ /s
8 - Volume afluente anual: 6.959.129,00m ³		
9 - Vazão de vertimento: m ³ /s	Altura máxima da obra: 0,93m	
10 - Lâmina vertente de projeto: m	Largura dos bueiros: 4,00m	
11 - Extensão da pista de rolamento: 46m	Extensão do Greide do Vão: m	
12 - Tipo de bueiro: celular	Quantidade: 05 unidades	Dimensão: m

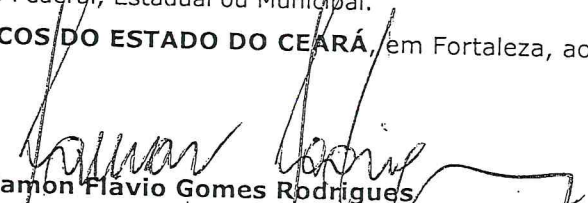
II - ASPECTOS LEGAIS

- 1 - Validade da outorga de obra: 02 anos - 26 de abril de 2019 a 26 de abril de 2023
- 2 - Objetivo da obra: atender a uma necessidade de transpor uma barreira natural, que em período de chuvas, deixa ilhada a população da localidade, e para melhorar o acesso a sede do município

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
- 2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
- 3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2019


Ramon Flavio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos